



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 791/2008, DE 16 DE ABRIL DE 2.008.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TARUMÃ, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidas às pessoas com deficiência de Tarumã.

Art. 2º. – O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Tarumã ficará vinculado diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. – O Prefeito do Município, mediante ato próprio, indicará os gestores do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Tarumã.

Art. 4º. – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Tarumã:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e de suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens e imóveis que venham receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 5º. – O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será organizada e processada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 6º. – O Prefeito do Município, mediante Decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como a inclusão no PPA e na LDO, criação da estrutura orçamentária e demonstração do impacto orçamentário e financeiro, através da abertura de Crédito Especial.

Art. 7º. – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 16 de Abril de 2008, 18º. Ano da Emancipação Política e 16º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Abril de 2008.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS